



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL Nº 034/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 1.195, de 16 de novembro de 2021, torna público o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores(as) Habilitados(as) e Não Habilitados(as) em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013 e outras correlatas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária do Magistério será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.

1.2 O Processo Seletivo será realizado por meio das etapas de: Inscrição, Chamada e Comprovação de Títulos, Formalização do Contrato de Professores(as) Regentes de Classe e de Professor(a) Habilitado(a) na função de Supervisor(a) Escolar.

1.3 Serão responsáveis pelo processo de **chamada e análise de documentos dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo** a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 1.195, de 16/11/2021.

1.4 As etapas de **Inscrição e Chamada serão totalmente informatizadas** e, é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site www.boaesperanca.es.gov.br, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5 A Secretaria só fará a chamada para os (as) classificados(as) deste edital, para a disciplina que se fizer necessária.

1.6 A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) ocorrerá através do site oficial da Prefeitura de Boa Esperança ou via e-mail, expedido pelo correio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação: educacao@boaesperanca.es.gov.br e, a escolha de vagas ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário marcados na convocação.

1.7 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 52 (incisos I a XI) do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança - ES.

1.8 O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis, como estabelecido no art. 15 da Lei nº 1.690/2019.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

COD	A
MAP I	1.803,90
MAP II	1.984,29
MAP III	2.074,49
MAP IV	2.164,68
MAP V	2.254,88

1.9 A remuneração do(a) profissional contratado(a) em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

1.10 O vencimento mensal do(a) candidato(a) ao cargo de professor(a) com curso superior de bacharel, corresponderá ao valor do vencimento do professor nível I.

1.11 Os cargos/funções e disciplinas, objeto desse Processo Seletivo Simplificado, serão distribuídos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.12 Os (As) candidatos(as) selecionados(as) e contratados(as) por meio deste Edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade de Ensino e turno de expediente.

1.13 Os (As) professores(as) de Educação Especial e na função de Supervisor(a) Escolar, poderão atuar tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental.

1.14 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados, até dois dias anteriores ao encerramento das inscrições, ao e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3768-1326, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07h às 11h30min, até o período da inscrição.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1 1ª ETAPA – Inscrição: será realizada eletronicamente, através do site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao> e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no artigo 9 (DOS CARGOS E FUNÇÕES) deste Edital.

2.1.2 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de Títulos: as convocações dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação através do site do município (www.boaesperanca.es.gov.br) ou via e-mail, conforme previsto no item **1.6** e a não comprovação do requisito e qualificação profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação original comprobatória, na data e horário estabelecidos no ato da convocação, implicará no **REPOSICIONAMENTO DO(A) CANDIDATO(A)** do Processo Seletivo no final da lista. Também, observada inconsistência entre o tempo de serviço declarado no ato da inscrição e o documento apresentado, o (a) candidato(a) será reposicionado no final da lista.

2.1.3 3ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do(a) candidato(a) classificado(a) após a escolha da vaga à Gerência de Recursos Humanos do Município, para a formalização do contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o (a) candidato(a) acessar o site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao>, no período de 15 a 27 de dezembro de 2021.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição ou por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato(a) deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos(as) os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

3.4 Serão permitidas até 3 (três) inscrições por candidato(a).

3.5 São requisitos para a inscrição:

3.5.1 Possuir Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.5.2 Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado;

3.5.3 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.5.4 Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal – CF 1988, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.5.5 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inciso XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CF;

3.5.6 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato(a) com deficiência;

3.6 Será cancelada a inscrição do(a) candidato(a) que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

3.7 No ato da inscrição, o (a) candidato(a) deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano, de acordo com RG), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência/autismo.

3.8 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.9 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

3.10 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1 Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.2 Diploma da Graduação, contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, ou Certidão de Conclusão da Graduação, acompanhada do Histórico Escolar, compatível com o cargo pleiteado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.2.1 Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o Histórico Escolar.

4.2.2 Para os (as) candidatos(as) que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do(a) candidato(a).

4.2.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

4.2.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu o Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do Histórico Escolar.

4.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2, de 26 de junho de 1997.

4.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor(a) juramentado(a).

5 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/10/2021**, utilizando os documentos listados:

5.1.1 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço como professor(a)/supervisor(a) escolar da rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo **o cargo, a função, o período trabalhado, dia, mês e ano** ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.

5.1.2 Carteira de trabalho para a rede privada (cópia das páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

5.1.2.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o (a) candidato(a) deverá anexar declaração do empregador(a), em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do(a) responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e a atuação no cargo/função.

5.2 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente nas funções de magistério.

5.3 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.4 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

5.5 O tempo de serviço exercido em condições de acúmulo ilegal de cargos implicará em nulidade do mesmo na contagem de pontos.

5.6 Para os (as) candidatos(as) que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de Serviço deverá ser requerida no Setor de Protocolo Municipal, a partir da data da publicação deste Edital até o dia **03 de dezembro de 2021**, no horário de 7h30min às 11h.

6 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1 Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos**: pós-graduação e cursos avulsos de formação/capacitação.

6.2 Somente serão aceitos os cursos avulsos na área de educação **concluídos no período de 2011 a 2021**, oferecidos por Instituições Públicas ou Instituições reconhecidas por Sistemas Oficiais de Educação e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior).

6.3 Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, em qualquer caso, acompanhados do respectivo Histórico Escolar.

6.4 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados, se aprovados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

6.5 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018	

6.6 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Município de Boa Esperança – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

7 CONTAGEM DE PONTOS

7.1 Para a contagem dos pontos serão observados o tempo de serviço específico no cargo pleiteado (professor(a)/supervisor(a) escolar), a formação acadêmica e/os cursos avulsos;

7.2 Na contagem de tempo do serviço serão atribuídos **peso de 0,5** ponto a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 36 meses;

7.3 Para pós-graduação: Stricto Sensu - Doutorado, serão atribuídos **20 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

7.4 Para pós-graduação: Stricto Sensu - Mestrado, serão atribuídos **15 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

7.5 Para pós-graduação Lato Sensu - Especialização, serão atribuídos **10 pontos** e só será computado 1 (um) curso, desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

7.6 Para cursos avulsos na área da educação, oferecidos por Instituição Pública ou Instituição reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, serão atribuídos **2 pontos**; e só serão computados até 2 (dois), desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

7.7 Para cursos avulsos na área da educação, oferecidos por Instituição Pública ou Instituição reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, serão atribuídos **1 ponto** e só serão computados até 2 (dois);

7.8 Para o curso “Construindo Saberes”, oferecido pelo município de Boa Esperança, será atribuído **4 pontos** para carga horária igual ou superior a 120 horas, **3 pontos** para carga horária acima de 80 horas e, **2 pontos** para carga horária acima de 40 horas.

7.9 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

8 DO EMPATE E DESEMPATE

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate será:

8.1.1 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

9 DOS CARGOS E FUNÇÕES

9.1 Para os (as) candidatos(as) ao cargo de professor(a) na função docente e na função de supervisor(a) escolar, seguem os pré-requisitos para inscrição, referentes à formação acadêmica e cursos:

9.1.1 Professor(a) habilitado(a) na função de Supervisor(a) Escolar:

9.1.1.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de Pós-Graduação em Supervisão Escolar e de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência.

9.1.2 Professor(a) habilitado(a) de Educação Infantil:

9.1.2.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação em Educação Infantil; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Curso Normal em Nível Médio.

9.2.1 Professor(a) habilitado(a) de Educação Infantil para trabalhar como Itinerante:

9.2.1.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação em Educação Infantil; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Curso Normal em Nível Médio.

9.2.2 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Arte Dramática/Música para atuar na Educação Infantil:

9.2.2.1 Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Música; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas Artes Plásticas; Artes Visuais; Educação Artística e Música; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

9.2.3 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Educação Física:

9.2.3.1 Licenciatura Plena em Educação Física; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Educação Física.

9.2.4 Professor(a) habilitado(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento) – Base Nacional Comum Curricular:

9.2.4.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com Apostilamento estabelecido pelas Resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior; OU Curso Normal ou Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio.

9.2.5 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Arte:

9.2.5.1 Licenciatura Plena em Artes; OU Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Música; OU Licenciatura Plena em Artes Cênicas; OU Licenciatura Plena em Teatro ou Dança; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música ou Artes Cênicas.

9.2.6 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Arte:

9.2.6.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Artes; OU Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-Graduação na área de Artes; OU Licenciatura Plena em Pedagogia; OU Normal em Nível Superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes; OU Graduados em: Teatro e Dança; Artes Plásticas; Museologia; Música e em Desenho Industrial.

9.2.7 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Ciências:

9.2.7.1 Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciências; OU Licenciatura Curta em Ciências; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas; Biologia e Ciências.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2.8 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Ciências:

9.2.8.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduados em: Agronomia, Biologia, Biomedicina, Ciências Agrícolas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia e Saneamento Ambiental, Engenharia Florestal, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia ou Zootecnia.

9.2.9 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Ensino Religioso:

9.2.9.1 Licenciatura Plena em Ensino Religioso; OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES Nº1 de 08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 5 de 25/09/2008; OU Res. CNE/CES Nº 4, de 16/02/2011, revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011 OU Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.

9.2.10 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Ensino Religioso:

9.2.10.1 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

9.2.11 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Geografia:

9.2.11.1 Licenciatura Plena em Geografia; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005).

9.2.12 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Geografia:

9.2.12.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Geografia; OU Graduados em Geografia, Oceanografia e Turismo; OU Licenciados em História.

9.2.13 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de História:

9.2.13.1 Licenciatura Plena em História; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); OU Licenciatura Plena em Filosofia; OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005).

9.2.14 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de História:

9.2.14.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História; OU Graduados em Filosofia, História e Antropologia; OU Licenciados em Geografia, que comprovem tempo experiência de atuação na disciplina de História.

9.2.15 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Língua Inglesa:

9.2.15.1 Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

9.2.16 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Língua Inglesa:

9.2.16.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; OU Curso Superior em qualquer área, acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Inglês.

9.2.17 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Língua Portuguesa:

9.2.17.1 Licenciatura Plena em Letras/Português; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras/Português.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2.18 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Língua Portuguesa:

9.2.18.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras/Português; OU Graduados em Comunicação Social; OU Graduados em Letras/Português.

9.2.19 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Matemática:

9.2.19.1 Licenciatura Plena em Matemática; OU Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática (Parecer CNE/CES Nº. 6/2009); OU Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática (Parecer CNE/CES Nº. 54/2008); OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com Habilitação em Matemática; OU Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Matemática.

9.2.20 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Matemática:

9.2.20.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Matemática; OU Graduados em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Economia, Engenharia Agrícola, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Sistema da Informação, Engenharia Sanitária, Estatística, Física ou Matemática.

9.2.21 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas do campo (EMEIEF “Anadyr de Almeida Marchiori”, EMEIEF “Santo Antônio” e EMEIEF “Quilômetro Vinte”):

9.2.21.1 Licenciatura em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura em Ciências Agrárias.

9.2.22 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas do campo (EMEIEF “Anadyr de Almeida Marchiori”, EMEIEF “Santo Antônio” e EMEIEF “Quilômetro Vinte”):

9.2.22.1 Graduados em Administração Rural; OU Graduados em Agronomia; OU Graduados em Ciências Agrícolas; OU Graduados em Ciências Agrárias; OU Graduados em Engenharia Florestal; OU Graduados em Tecnologia Agrônômica; OU Técnico em Agricultura; OU Técnico em Agroecologia; OU Técnico em Agropecuária; OU Licenciatura em Educação do Campo.

9.2.23 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas da cidade (EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” e EMEF “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”) :

9.2.23.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com Apostilamento estabelecido pelas Resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior; OU Curso Normal ou Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio; OU Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciências; OU Licenciatura Curta em Ciências; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas; Biologia e Ciências; OU Licenciatura Plena em Geografia; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005); OU Licenciatura em Ciências Sociais; OU Diploma de Bacharel acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Sociais; OU Licenciatura em Sociologia; OU Diploma de Bacharel acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Sociologia; OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2.24 Professor(a) não habilitado(a) na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas da cidade (EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” e EMEF “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”) :

9.2.24.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduados em: Agronomia; Biologia; Biomedicina; Ciências Agrícolas; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia de Alimentos; Engenharia e Saneamento Ambiental; Engenharia Florestal; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia ou Zootecnia; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Geografia; OU Graduados em Geografia, Oceanografia e Turismo; OU Licenciados em História; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Sociais; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Sociologia; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação Ciências Humanas e Sociais; OU Graduados em Ciências Sociais; OU Licenciatura em Pedagogia; OU Graduados em Serviço Social.

9.2.25 Professor(a) habilitado(a) na disciplina de Educação Especial para Sala Comum e Sala de Recursos

9.2.25.1 Para Deficiência Intelectual:

9.2.25.1.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas; OU Formação em qualquer Licenciatura com pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial.

9.2.25.2 Para Deficiência Auditiva:

9.2.25.2.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas; OU Formação em qualquer Licenciatura com pós-graduação na Área da Deficiência Auditiva; OU Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA, com 180 horas; OU Bacharelado em Letras Libras; OU Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras), com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

9.2.25.3 Para Deficiência Visual:

9.2.25.3.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas; OU Formação em qualquer Licenciatura com pós-graduação na Área da Deficiência Visual; OU Curso na área de Deficiência Visual – Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

9.3 Caso o (a) candidato(a) apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 1.195, de 16/11/2021.

9.4 Seguem critérios para atribuição da pontuação do(a) candidato(a) Habilitado(a) e Não Habilitado(a):



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
Exercício profissional no cargo/função, em instituição(ões) de ensino das redes pública(s) ou privada(s), até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós Graduação – Stricto Sensu – Doutorado (apenas um curso)	20
b) Pós Graduação – Stricto Sensu – Mestrado (apenas um curso)	15
c) Pós-Graduação – Lato Sensu – Especialização na área da educação (apenas um curso)	10
d) Curso avulso na área específica , oferecidos por Instituições Públicas ou Instituições reconhecidas por Sistemas Oficiais de Educação e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior), com carga horária igual ou superior a 120 horas, concluído no período de 2011 a 2021. (até dois cursos)	2
e) Curso avulso na área da educação , oferecidos por Instituições Públicas ou Instituições reconhecidas por Sistemas Oficiais de Educação e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior), com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluído no período 2011 a 2021. (até dois cursos)	1
f) Curso “ Construindo Saberes ”, oferecido pelo município de Boa Esperança , carga horária igual ou superior a 120 horas.	4
g) Curso “ Construindo Saberes ”, oferecido pelo município de Boa Esperança , carga horária acima de 80 horas.	3
h) Curso “ Construindo Saberes ”, oferecido pelo município de Boa Esperança , carga horária acima de 40 horas.	2

10 DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação será disponibilizada no dia **28 de dezembro**, a partir das **10h**, no site www.boaesperanca.es.gov.br.

10.2 Os (As) candidatos(as) serão classificados por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

10.3 A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista de HABILITADOS(AS) e NÃO HABILITADOS(AS), em conformidade com a inscrição e legislação vigente.

10.4 Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de empate, terá preferência, para fins de desempate, o (a) candidato(a) que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11 DA CHAMADA/ COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 Considera-se chamada, o procedimento de convocação do(a) candidato(a) para assumir a vaga e formalizar o contrato de trabalho.

11.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial e deverá ser documentada em Ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

11.3 Os dias de escolha de vaga para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo vigente serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação através do site oficial do município (www.boaesperanca.es.gov.br) ou via e-mail, conforme previsto no item **1.6** deste edital.

11.4 Os (As) candidatos(as) classificados(as) serão convocados via e-mail, expedida pelo correio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação: educacao@boaesperanca.es.gov.br.

11.5 A SEMED não se responsabilizará pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato, por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail ou outros quaisquer.

11.6 O procedimento de convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, para suprimento de vagas remanescentes, que surgirem no prazo estabelecido no presente Edital.

11.7 O (A) candidato(a) deverá apresentar, no ato da chamada para escolha de vaga, original dos documentos declarados na inscrição, comprovante de inscrição impresso no ato da realização da inscrição, para conferência, bem como, a xerox dos mesmos, para arquivo após a conferência.

11.8 No ato da Chamada, o (a) candidato(a) deverá apresentar documento original de identificação com foto.

11.9 Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 9 e seus subitens.

11.10 O (A) candidato(a) que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para chamada, conferência dos documentos e escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador(a) legalmente habilitado(a).

11.11 O (A) procurador(a) previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.

11.12 O não comparecimento ou a desistência da vaga do(a) candidato(a) no ato da chamada, implicará na sua reclassificação no processo seletivo.

11.13 O (A) candidato(a) que fizer mais de uma inscrição poderá escolher carga horária total de até 25h semanais, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos.

11.14 Ao (À) candidato(a), poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos, as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública, sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida.

11.15 A carga horária semanal do(a) professor(a) será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores(as) efetivos(as) por concurso público, retorno de servidores(as) efetivos(as) afastados(as) por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Educação.

11.16 No atendimento aos(às) alunos(as) com altas habilidades/superdotação, deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, o contratado deverá ter disponibilidade para desempenhar sua função nos dois turnos de expediente e, caso necessário, poderá atuar em mais de uma Unidade de Ensino.

11.17 O (A) candidato(a) será reposicionado no final da lista em relação a função/disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

11.17.1 Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente;

11.17.2 Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

11.17.3 Se não comparecer no dia e horário marcados pela Secretaria Municipal de Educação para conferência dos documentos.

11.18 Ao(À) candidato(a), não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade, para melhor organização do Sistema de Ensino.

11.19 O (A) candidato(a) que for designado para atuar como substituto(a), em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado(a), depois de concluído o período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

11.20 O (A) candidato(a) que aceitar a vaga ofertada deverá apresentar, em tempo hábil, junto à Gerência de Recursos Humanos do Município, todos os documentos descritos no item 12, sob pena de perda da vaga escolhida e ser reposicionado no final da lista.

11.21 Os (As) candidatos(as) estarão sujeitos(as) ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

11.22 Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o (a) candidato(a) formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.23 No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o (a) candidato(a) firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação, pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No dia da escolha, após convocação via publicação no site oficial do município ou e-mail, conferência dos documentos na Secretaria Municipal de Educação pela comissão Especial do processo seletivo, o (a) candidato(a) apto(a) a ocupar a vaga deverá apresentar à Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo, bem como suas respectivas cópias, para formalização da contratação.

12.1.1 Carteira de identidade;

12.1.2 CPF;

12.1.3 PIS /PASEP;

12.1.4 Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

12.1.5 Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

12.1.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 12.1.7** Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo);
- 12.1.8** Certificado de reservista;
- 12.1.9** Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;
- 12.1.10** Foto 3 x 4 recente;
- 12.1.11** Certidão de Antecedentes Criminais (<https://www.es.gov.br/documentos/atestado-deantecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);
- 12.1.12** Declaração de Bens e Valores (modelo anexo);
- 12.1.13** Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://wilburwright.el.com.br/pm_es_boaesperanca/services/certidao_retirada.php);
- 12.1.14** Comprovante de Residência;
- 12.1.15** Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado de Histórico Escolar;
- 12.1.16** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- 12.1.17** Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;
- 12.1.18** Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);
- 12.1.19** Comprovante de conta Corrente Bancária;
- 12.1.20** Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo);
- 12.1.21** Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria; (modelo em anexo).
- 12.2** Cabe a Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

13 DO REGIME DISCIPLINAR

- 13.1** O (A) profissional contratado(a) será avaliado(a) no seu desempenho, pela chefia imediata, após o início de suas atividades.
- 13.2** Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultando no comprometimento da aprendizagem dos(as) alunos(as), ou algum desrespeito aos deveres do(a) servidor(a), será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato, celebrado com o Município de Boa Esperança - ES.
- 13.3** O (A) profissional contratado(a) poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando impedido(a) de participar de processos seletivos e ser contratado(a) por esta municipalidade por 03 (três) anos.
- 13.3.1** Caso seja constatada fraude, de qualquer natureza, o (a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do Processo Seletivo, independente de já estar contratado(a) ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.
- 13.4** Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:
 - 13.4.1** Caso o (a) candidato(a), após a chamada, deixar de comparecer no local de trabalho, no prazo máximo estabelecido no ato da chamada;
 - 13.4.2** Caso o (a) profissional, durante o ano, sem justificativa, ausentar-se de suas atividades por 02 (dois)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete da Prefeita, pelo(a) superior imediato(a);

13.4.3 Caso o (a) servidor(a) não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

13.4.4 Por qualquer outro motivo de atos indisciplinados ou infrações, desde que devidamente comprovados.

13.4.5 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de comunicar ao profissional, a cessação do contrato de designação temporária.

14 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

14.1 Ao (À) candidato(a) com deficiência é assegurado(a) o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

14.1.1 O (A) candidato(a) deverá comprovar na inscrição, a condição de pessoa com deficiência com laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

14.1.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o (a) candidato(a) sujeito(a) à observância de sua classificação geral de resultado do Processo Seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

14.1.3 O (A) candidato(a) na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga a qual tem direito, será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

14.2 A deficiência incompatível com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo(a) candidato(a) será motivo de desclassificação.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 O ato de designação temporária para o exercício da função Supervisor(a) Escolar e na função docente é de competência da Prefeita.

15.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao(à) candidato(a) a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado(a), seguindo rigorosa ordem de classificação.

15.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

15.4 As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 1.195/2021, de 16/11/2021, para realização de Processo Seletivo Simplificado.

15.5 O (A) candidato(a) deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando do Processo Seletivo. Em caso de alterações, deverá comunicar à Comissão Especial, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização.

15.6 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

15.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 1.195/2021, de 16/11/2021, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

15.8 São partes integrantes deste Edital os Anexos I ao VI.

15.9 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

15.10 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como Foro Competente, a Comarca de Boa Esperança-ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

Boa Esperança/ES, 26 de novembro de 2021.

ANA LUCIA VALANI

Presidenta da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

CÉLIA ROSA SANTOS ELEORNARDELE

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

CLAUDIANE BIS

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

ELISIANE VENTURA ARAUJO

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

JAMILE DOS SANTOS MACHADO FARIA

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

LIANA MILANEZ

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021

ROBERIO MARCHIORI

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo
Portaria nº 1.195/2021, de:16/11/2021



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu.....portador (a)
do **CPF Nº** e **RG. Nº** declaro junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I. Dois cargos de Professor;

II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Boa Esperança/ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Cep: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Tel. _____

Nº de Ordem	Nome Completo do Dependente	Relação Dependência	Data de Nascimento

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança-ES, _____ de _____ de _____.

Declarante Cônjuge ou Companheiro

Assinatura do Candidato

Observações:

- Sempre que ocorrer alteração na declaração, a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO V

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.
 recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

Ente de origem: Estadual Municipal Federal

Tipo de servidor: Civil Militar

Data de início do benefício no outro regime: _____/_____/_____.

Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

Última remuneração bruta*: R\$ _____

Mês/ano: _____/_____ *última remuneração bruta sem considerar valores de 13º Salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no §1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Boa Esperança/ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

ANEXO VI

CRONOGRAMA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 26/11/2021 , no site www.boaesperanca.es.gov.br .
REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Declaração de tempo de serviço expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura , impreterivelmente, a partir da data da publicação deste Edital até o dia 03 de dezembro de 2021 , no horário de 7h30min às 11h.
INSCRIÇÃO	No período de 15/12/2021 a 27/12/2021 , no link http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao .
CLASSIFICAÇÃO	Dia 28/12/2020 , a partir das 10h . no site www.boaesperanca.es.gov.br
CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE	Janeiro de 2022. A datas serão divulgadas no site www.boaesperanca.es.gov.br